



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 135/2019
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 135/2019 de autoria do vereador Lelo Couto, que **Torna Obrigatório que Escolas privadas e Faculdades localizadas no âmbito do Município de Cariacica, ofereçam Programa de Prevenção Acerca do comportamento Suicida em Jovens.**

No escopo da propositura o autor descreve que tem por conveniência promover a conscientização a fim de prevenir o suicídio, tendo como principal público-alvo os estudantes das escolas privadas e faculdades, sobretudo os mais jovens.

A questão descrita no presente Desígnio é de extrema necessidade para a municipalidade, uma vez que contemplará uma série de ações programáticas, realizadas pelas Instituições de Ensino, a fim de conscientizar os discentes sobre a temática e promover a cultura de valorização à vida, sendo que as ações desenvolvidas no Programa de Prevenção ao Suicídio ora a ser criado terá cunho educativo, com a realização contínua de palestras, apresentações e demais campanhas educativas.

No que tange a tramitação da matéria em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste parlamento.

Porém é importante salientar que a proposta em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo.

No mesmo patamar, e vultoso descreve o artigo 9º inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim elucida:

Art. 9º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal o artigo 13, inciso I, assim se encontra elencado:

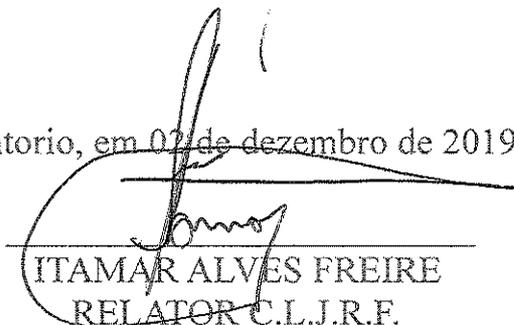
Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...);

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como rege o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e apta a emitir o Parecer sobre a matéria em questão, e após debates e considerações, **opina pelo seu prosseguimento**, sobejando ao veredito final ao Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

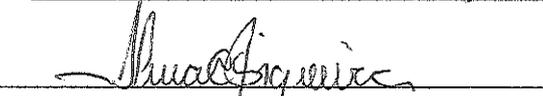
Plenário Vicente Santorio, em 02 de dezembro de 2019.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMACHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

